

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470 Telefone: - http://www.ssp.pi.gov.br/index.php

EDITAL Nº 004/2025

Processo nº 00027.000545/2025-84

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 004/FESP-PI/2025

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 004/FESP-PI/2025

CONTRATANTE:

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA O SETOR DE RADIOLOGIA FORENSE DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO PIAUÍ (IML-PI).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 862.320,00 (oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL

12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SISTEMA ELETRÔNICO

COMPRASGOV (http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)

CADASTRO ELETRÔNICO DE FORNECEDORES

SICAF

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 00027.000545/2025-84 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, por intermédio da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CSLC/SSP-PI, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão, **SEM REGISTRO DE PREÇOS SETORIAL**, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 21.872/2023, Decreto Estadual n. 21.938/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS:

COMPRASGOV (http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)

CADASTRO ELETRÔNICO DE FORNECEDORES:

SICAF

PARTE GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.000000-0**, **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 10/09/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador
acesso_externo=0, informando o código verificador
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador
acesso_externo=0, informando o código verificador
acesso_externo=0, informando o código Verificador

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conforme as informações constantes na **Parte Específica** deste Edital, que indicará o sistema eletrônico e cadastro eletrônico de fornecedores utilizados no certame, além de data, horário e local.
- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a

contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

- 2.1.1. A **Parte Específica** deste Edital indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.
- 2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes/grupos de itens.
- 2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I Termo de Referência constam o preço total da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores.
- 2.4. Caso se trate de aquisição de bens, a forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.
- 2.5. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.
- 2.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.
- 2.7. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma a seguir detalhada:
- 2.7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7.2. O registro a que se refere o subitem 2.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo licitante vencedor, caso este não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
- 2.7.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.7.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 2.7.4. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 2.8. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:
- 2.8.1. órgãos gerenciador e participantes;
- 2.8.2. adesões;
- 2.8.3. preços registrados e respectivos reajustes;
- 2.8.4. vigência.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no cadastro de fornecedores e no sistema de compras indicados no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastro de fornecedores dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 3.2.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
- 3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2.4. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.
- 3.2.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.3. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
- 3.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que será representante das consorciadas perante a Administração.
- 3.3.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 3.3.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, poderá haver um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido no item 8.17.3.1 da **Parte Específica** deste Edital.
- 3.3.4. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 3.3.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 3.3.6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.3.1.
- 3.4. Não poderão participar desta licitação:
- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.11. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.12. Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí **CADIPI** nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. A Parte Específica definirá a permissão de participação de cooperativas no

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A **Parte Específica** deste Edital estabelecerá se a fase habilitação sucederá ou antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, conforme o item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items 8.2 e 8.9.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, conforme definido na **Parte Específica**.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. A **Parte Específica** deste Edital irá definir eventual exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.
- 4.17. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados na **Parte Específica** deste Edital, devendo conter as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta será estabelecido na **Parte Específica** deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme o critério de julgamento indicado na **Parte Específica**.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado na forma definida na Parte Específica deste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido na **Parte Específica** deste Edital.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de

quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.

- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme indicado na **Parte Específica** deste Edital.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) esenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido na **Parte Específica**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. **DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 7.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 7.1.5. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público TCE-PI.
- 7.1.6. Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2.1 e 4.6 deste edital.
- 7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 108 a 114 Decreto estadual n. 21.872/2023.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.9, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 7.10.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.10.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.10.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 7.10.4. Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;
- 7.10.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.10.6. Estudos setoriais:
- 7.10.7. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.10.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;
- 7.10.9. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.12.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.
- 7.13.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.
- 7.13.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência.
- 7.13.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.
- 7.13.4. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Administração remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.
- 7.13.5. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.
- 7.13.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 7.13.7. A amostra aprovada pela Administração servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do

material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.

- 7.13.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.
- 7.13.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.
- 7.13.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Administração para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.

8. **DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Caso o item 4.16 da **Parte Específica** deste Edital tenha estabelecido garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, será verificado o recolhimento da garantia.
- 8.2. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do *Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da Parte Específica* deste Edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira).
- 8.2.1. A apresentação de regularidade cadastral junto ao cadastro eletrônico somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.
- 8.2.2. Caso a empresa não esteja inscrita no cadastro eletrônico ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.
- 8.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.4.1. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.
- 8.4.2. Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro eletrônico de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital.
- 8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.10. A verificação no cadastro eletrônico de fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1 da **Parte Específica**.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8.17. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:
- b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de marco de 2020.
- e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i) **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNEA, do IBGE.
- k) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para

funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

I) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.17.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.17.2.1. A **Parte Específica** discriminará as exigências de qualificação técnica, podendo exigir
 - a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
 - b) Requisitos de capacidade técnico-operacional;
 - c) Requisitos de capacidade técnico-profissional.
- 8.17.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.17.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.17.2.4. Será admitida, caso exigida a comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- d) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- e) A **Parte Específica** deste Edital definirá se o atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- f) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º</u>)
- 8.17.3.1. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na **Parte Específica**, salvo justificativa anos autos.

8.17.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) rova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.17.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.17.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar n. 123, de 2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.18. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.18.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts.</u> 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.18.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.18.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.18.4. O registro previsto na <u>Lei n. 5.764, de 1971, art. 107</u>;
- 8.18.5. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.18.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.18.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.19. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
 - b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial:
 - d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
 - e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for

comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

- 8.20. A **Parte Específica** poderá exigir apresentação de atestado de vistoria como documento de habilitação, conforme art. 62, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.
- 8.20.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de e-mail ou telefone definidos n a **Parte Específica** deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.
- 8.20.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 8.20.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através dos contatos indicados no item 8.20.1 da **Parte Específica** deste Edital, antes da data fixada para a sessão pública.
- 8.20.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.20.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios definidos na **Parte Específica** deste Edital.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de

preclusão;

- 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado na **Parte Específica** deste Edital.

11. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Para a contratação do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.
- 11.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.
- 11.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.
- 11.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para a realização do ato, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 11.6.1. A regra do item 11.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.5.1, "a".
- 11.7. As obrigações da contratante e da contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, as sanções ao contratado, as condições de pagamento, a vigência do contrato e eventual possibilidade de subcontratação encontram-se previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência anexos a este Edital.
- 11.8. As disposições relativas ao preço e respectivo reajuste encontram-se previstas na minuta de **Contrato** anexa a este Edital.
- 11.9. A minuta de **Contrato** anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.
- 11.10. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:
- 11.10.1. Após a homologação da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.10.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no subitem 11.10.1, e observado o disposto no item 2.7.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções ao vencedor que se recusar a assinar a ata.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. fraudar a licitação;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 12.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.

- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 13.11. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.
- 13.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.
- 13.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 13.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:
 - A) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
 - A.1 Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar, quando houver;
 - B) ANEXO II MINUTA DE CONTRATO;
- C) ANEXO III FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
 - D) ANEXO IV DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- E) ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:
- F) ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- G) ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
1.1	Sistema Eletrônico utilizado no certame: ComprasGOv
	Cadastro Eletrônico de Fornecedores: SICAF
	Data de Abertura: 23/09/2025
	Horário de Abertura: 09:00h horário de Brasília/DF.
	Local: Sistema ComprasGov - UASG 933300
	INFORMAÇÕES: Comissão Setorial de Licitações e Contratos- CSLC/SSP-PI-Rua Walfran Batista, 91, Bairro são Cristóvão, Teresina-PI, CEP 640046-470 - email: cslc@ssp.pi.gov.br.
2.1	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA O SETOR DE RADIOLOGIA FORENSE DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO PIAUÍ (IML-PI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
2.1.1	() O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.
	(X) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.2	(X) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
	() A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
	() O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto.
	() O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

2.3	 (X) Foi estimado o Preço Total de R\$ 862.320,00 (oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte reais), conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item. () Foi estimado o Preço Total de (), sendo que os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item correspondem aos preços
	unitários e globais estimados acrescidos do percentual definido na tabela de Preços constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
	() Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o preço estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
	2.3.1. O preço estimado ou o preço máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após definido o resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
2.4	(X) A entrega dos bens ocorrerá de forma integral, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
	() Não se aplica.
2.5	() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.
	() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.
	() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral.
	() A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado.
	() A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.
	(X) Não se aplica
2.7	(X) A presente licitação NÃO adotará o Sistema de Registro de Preços.
	() A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços.
	l la company de la company

Poderão participar entidades empresariais estrangeiras com representação legal no Brasil para as quais serão exigidas condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades do Decreto Federal nº 10.024/2019. As empresas estrangeiras com representação nacional poderão, desde que expressamente autorizadas pela matriz estrangeira, representá-la no processo de credenciamento junto ao sistema eletrônico que hospedará a licitação, bem como a 3.1.1 apresentação das propostas eletrônicas e escritas, as formulações esclarecimento e impugnações e manifestações de recursos. em representação à empresa matriz caso o objeto seja ofertado diretamente por esta. Caso o objeto a ser fornecido seja nacionalizado e ofertado por empresa estrangeira com representação nacional, as condições de habilitação da empresa com sede no Brasil serão aferidas a quem obrigatoriamente deverá ser responsável pelo recebimento do pagamento. (X) O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.) Para os itens (...), (...), a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. () Todos os itens será de participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e 3.2.1 para os itens (...), (...), haverá reserva de (máximo de 25%) para as referidas entidades, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. 3.2.1.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. 3.2.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

- () Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 3.3 da Parte Geral deste Edital.
- (X) Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

Justificativa: Quanto a previsão de vedação a participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativas comerciais justifica-se em razão da avaliação objeto em cotejo com as soluções de mercado existentes e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do

3.3 O objeto licitado e o valor total estimado na licitação não possuem complexidade envergadura econômica a justificar eventual reunião de empresas para sua plena execução. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso algumas das empresas integrantes do consórcio, eventualmente venha a ter valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

> A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

> Por seu turno, no que tange às Cooperativas, permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (**X**) Não será permitida a participação da cooperativas no certame. Justificativa: Quanto a previsão de vedação a participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativas comerciais justifica-se em razão da avaliação objeto em cotejo com as soluções de mercado existentes e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. O objeto licitado e o valor total estimado na licitação não possuem complexidade 3.11 envergadura econômica a justificar eventual reunião de empresas para sua plena execução. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso algumas das empresas integrantes do consórcio, eventualmente venha a ter valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. Por seu turno, no que tange às Cooperativas, permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. (X) A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. 4.1) A fase habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.) Considerando que o sistema de compras utilizado no certame não possui as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação. 4.8 (X) As declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser assinaladas no campo próprio do sistema.

	() Será exigido o recolhimento de (reais) a título de garantia de proposta.
	4.16.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
	4.16.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
4.16	a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
	b) seguro-garantia;
	c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
	(X) Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.
	Valor Unitário e Total
5.1	Descrição detalhada do item;
	Marca/Modelo
	Fabricante
5.8	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
	Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR LOTE (grupo de itens), observadas as condições definidas neste edital e anexos.
	(X) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos
6.1	() Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, para TODOS os lotes:e MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR ITEM, para os itens:, observadas as condições definidas neste edital e anexos.
	() Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) GLOBAL.
6.6	O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
6.9	O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta

() Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (X) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. 6.11 () Será adotado para o envio de lances o modo de disputa " fechado e aberto", em que somente poderão participar da etapa aberta os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta 6.22.4 readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de **02(duas)** horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro. HABILITAÇÃO PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS REPRESENTADAS POR **TERCEIRO** I) Para habilitar-se à licitação, os licitantes estrangeiros (propostas estrangeiras) que estejam participando por representante devidamente estabelecida no país deverão apresentar adicionalmente, os seguintes documentos: a. Comprovação de constituição e existência da empresa, através de documentação relativa à legislação de seu país; b. Registro da empresa no órgão competente do país de origem; c. Documento formal de nomeação de representante legal no Brasil, com poderes para preparar, assinar e apresentar proposta de preços em seu nome, intervir no processo licitatório e responder pelo licitante, em todas as fases do certame, até o cumprimento integral da obrigação. II) Os documentos originários de país estrangeiro deverão ser autenticados junto ao consulado brasileiro no país onde forem emitidos, com exceção dos documentos 8.3 emitidos por país signatário da Convenção de Apostila de Haia, e, se versados em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados pela respectiva tradução juramentada para o idioma português. III) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio. IV) As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. V) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. VI) As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela

Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 150 (cento e cinquenta) dias

corridos.

8.9.1	Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.17.1, "k"	k) No caso de exercício de atividade de (): ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo (órgão competente), nos termos do artigo () da (o) (Lei/Decreto) n° ()/().
8.17.1, "Į"	() Serão exigidos os seguintes documentos adicionais: I (); II (); (X) Não serão exigidos documentos adicionais.
8.17.2.1, "a"	() A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no (a) (escrever, por extenso, a entidade profissional), em plena validade.
	(X) Não se aplica ao caso exigência de registro na entidade profissional competente.
8.17.2.1, "b"	(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
	() Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico operacional.
8.17.2.1, "c"	() Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características similares às do objeto licitado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
	(X) Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.
8.17.3, "d"	(X) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
	() O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 <u>não</u> necessita ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- () A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **capital social mínimo** não inferior a (...)% do preço estimado da contratação ou item pertinente.
- (**X**) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo** não inferior a **10% (dez por cento)** do preço estimado da contratação ou item pertinente.

8.17.3, "e" **Justificativa**: Conforme expressamente previsto no **art. 31, §4º da Lei 14.133/2021**, a Administração Pública tem competência para exigir capital social ou patrimônio líquido mínimo de até **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, para fins de qualificação econômico-financeira. A nota explicativa da PGE reforça que referido percentual deve estar devidamente justificado nos autos, garantindo que tal exigência **não restrinja o caráter competitivo** do certame. O Parecer PGE/PLC nº1053/2020 reconhece que essa definição é discricionária da Administração, mas recomenda a adoção do percentual de 10% como regra geral, salvo motivação técnica específica para redução.

A adoção dessa exigência oferece importantes vantagens: (i) reforça a segurança econômica-financeira, ao assegurar que o licitante possui respaldo contábil para honra das obrigações contratuais, reduzindo risco de inadimplemento; e (ii) permite estabelecer critérios proporcionais e técnicos que equilibram a prudência com a isenção de competitividade, garantindo que empresas com fragilidades financeiras possam ser habilitadas desde que respaldadas por patrimônio compatível. Trata-se de medida transparente, técnica e juridicamente adequada, respaldada pela Lei nº14.133/2021 (art.69, §4º) e pelo entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

) Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de (10% a 30%) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme art. 15, § 2º, da Lei n. 14.133/2021. () Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos. Justificativa: Quanto a previsão de vedação a participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativas comerciais justifica-se em razão da avaliação objeto em cotejo com as soluções de mercado existentes e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. O objeto licitado e o valor total estimado na licitação não possuem complexidade envergadura econômica a justificar eventual reunião de empresas para sua plena 8.17.3.1 execução. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso algumas das empresas integrantes do consórcio, eventualmente venha a ter valores financeiros bloqueados pela Justica, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. Por seu turno, no que tange às Cooperativas, permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. (X) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021. 8.17.3.2.) Não será exigida, para fins de atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil. () Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, 8.20 assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (X) Não se aplica ao caso a realização de vistoria. 8.20.1 Informações para agendamento de vistoria e dúvidas: telefone e e-mail.

9.3	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico cslc@ssp.pi.gov.br ou para o endereço físico Coordenação Setorial de Licitações - CSLC/SSP-PI - Rua Walfran Batista, 91, Bairro são Cristóvão, Teresina-PI sendo que a resposta será divulgada no sítio ComprasGov em aba especifica da licitação.
10.10	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico Portal SEI Piauí
13.12	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): (http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp) - UASG 933300 Site da SSP-PI Mural de Licitações do TCE-PI Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica.
13.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; B) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO; C) ANEXO III - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS; D) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; E) ANEXO V - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS; F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS; G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88;

Teresina-PI, 04 de setembro de 2025.

Francisco Lucas Costa Veloso

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

SEI nº 0020115380 Referência: Processo nº 00027.000545/2025-84



TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 2/2025

BENS E SERVIÇOS COMUNS SSP/PI

1- INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), o Termo de Referência – TR constitui **documento essencial** para a contratação de bens e serviços, responsável pela **definição do objeto** para o atendimento da necessidade da Administração.

O Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, assenta, mais precisamente os artigos 35 e 36, que o Termo de Referência é documento obrigatório e deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Nesse remar, o presente Termo de Referência – TR foi estruturado ao lume das determinações da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI e de orientações da Advocacia-Geral da União - AGU, lançadas no Manual "Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação" (*Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação. Brasília: Advocacia-Geral da União, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. 93p.*).

2- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(x)	ETP realizado	- Conclusão do ETP - viabilidade da contratação - Documento ID 016658346	
()	realizado	base legal - art. 28, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023 (o ETP é facultado nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021)	Contratação pautada no (informar artigo/ inciso ou parágrafo) da Lei Federal nº 14.133/2021
()	ETP não realizado	21.872/2023 (o ETP é dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e	Contratação pautada no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou Prorrogação de contrato de serviços e fornecimentos contínuos

()	ETP não realizado	21.872/2023 (poderá ainda ser dispensado caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I	O valor estimado da contratação não supera em até 10 (dez) vezes os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021
()	ETP não realizado	contratação fundada na Lei Federal nº 8.666/93	

3- DO OBJETO

3.1- Definição e especificações do objeto

Equipamento de Tomografia Computadorizada destinado ao setor de radiologia forense do Instituto de Medicina Legal do Piauí (IML-PÌ).

As características mínimas:

- Tomógrafo computadorizado helicoidal multislice de no mínimo 16 cortes.
- Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital;
- Tempo de corte total em 360º de 1 segundo ou menor, capacidade para aquisição helical contínua mínima de 90 segundos.
- Potência do gerador de no mínimo 32 KW, capacidade térmica do anodo de no mínimo 2.0 MHU, capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 800 KHU/min., comprimento volumétrico de no mínimo 135 cm livre de metais.
- A cobertura do detector deverá ser no mínimo 20 mm
- Sistema de aquisição e reconstrução de dados com detector de estado sólido com no mínimo 16 cortes adquiridos e colimação mínima de 0,8 mm ou menor, sem auxílio de interpolação. Campo de visão de 430 mm.
- Console multifunção contendo monitor LCD colorido de no mínimo 19 polegadas, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: volume rendering, surface, e projeção de RX; Software Multi planar em tempo real;
- Software Angiográfico; Software Pulmonar; Software para Estudos Dinâmicos; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 6 (seis) imagens por segundo. Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROIs; Software redutor de artefatos metálicos; Software odontológico...
- Capacidade total em Hard disk de no mínimo 200 Gbytes e capacidade de armazenamento de imagens de no mínimo de 100.000 imagens. Tempo de reconstrução de imagens axiais em matriz mínima de 512x512, de no mínimo 12 imagens/segundo.
- Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist).
- Resolução de alto contraste mínima de 15 lp/cm.
- Instrução automática para os pacientes com no mínimo 10 mensagens programáveis. Interface para impressão padrão DICOM e Windows Post-Script.
- Mesa do paciente com peso suportável de 160 Kg, largura mínima do tampo móvel de 400 mm.
- A mesa do tomógrafo deve ter sistema de proteção/impermeabilização contra líquidos biológicos.
- Remoção de ossos automática; Software para endoscopia virtual.
- Acessórios:
- Quadro de força, suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantomas para calibração, estabilizador de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento; computador e monitor em rede com o console multifunção .
- Prazo de entrega dentre 90 e 120 dias.
- Treinamento técnico operacional de no mínimo 32 horas
- Garantia de 15 (quinze) meses
- A empresa deverá realizar no mínimo 01 (uma) manutenção preventiva ao longo do período da garantia, a ser pré-agendado pela Contratante.

3.2- Natureza - O objeto a ser contratado no autos do contrato, em epígrafe, é classificado como permanente e **comum** (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado);

Parcelamento ou não da contratação - A contratação do objeto dos autos não deve ocorrer de forma parcelada (contratação por lotes).

3.4- Quantitativo

LOTE ÚNICO / LOTE I ADJUDICAÇÃO POR ITENS / ADJUDICAÇÃO POR LOTE / ADJUDICAÇÃO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UNI	01

3.5- Garantia do produto

3.5.1- Em se tratando de fornecimento de bens, deve a proponente efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Caso se mostre necessário, podem ser inseridas exigências específicas, a serem justificadas

- (x) A proponente deverá oferecer garantia do fabricante de no mínimo 24 MESES, a contar da data do fornecimento e aceite.
- () Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.

3.6- Condições de manutenção e assistência técnica

Quando for o caso, apresentar as condições/exigências e correspondentes justificativas.

4- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

4.1- A contratação não envolve bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

5- REGISTRO DE PREÇOS

5.1- A contratação não servirá para fins de Registro de Preços.

6- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1- Previsão da contratação no Plano de Contratação Anual - PCA - A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí - SSP/PI, até o presente momento, não dispõe de Plano de Contratação Anual - PCA.

6.2- Previsão da contratação no Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS - A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí - SSP/PI não dispõe, no momento, de Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

6.3- Previsão da contratação em outros instrumentos de planejamento -

Informar se a contratação se encontra alinhada a outros instrumento de planejamento da SSP/PI

6.4- Justificativa da necessidade da contratação -

O crescente aumento da criminalidade tem invadido drasticamente o cotidiano dos cidadãos das grandes cidades e suas respectivas periferias, bem como de algumas cidades de pequeno e médio porte, com destaque para os crimes contra a vida envolvendo direta ou indiretamente o tráfico de drogas, crimes contra liberdade sexual, contra grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres e idosos). Esta realidade tem como uma das causas o baixo investimento nos Órgãos Periciais do Estado Brasileiro, prejudicando diretamente a efetividade dos serviços de investigação e esclarecimento dos crimes, notadamente no que se refere à autoria.

O Piauí é um dos estados no Brasil que não dispõe de equipamento de Tomografia Computadorizada para realização de necropsia minimamente invasiva, necroscopia virtual e virtangio. Isto acarreta transtornos e evidente prejuízo à persecução penal em seus diferentes estágios, notadamente no refinamento da causa mortis e na localização e coleta de vestígios no interior dos corpos periciados neste instituto (principalmente localização e coleta de projéteis de arma de fogo).

O Instituto de Medicina Legal do Estado do Piauí (IML-PI), por sua vez, possui modestos avanços na radiologia forense, contando apenas com dois equipamentos de scanner de corpos (um em Teresina e o outro em Parnaíba), estes com pelo menos 7 anos de uso, sendo tais equipamentos de difícil manutenção preventiva e corretiva tanto por serem modelos antigos e porque o quantitativo desses equipamentos no Brasil ainda é extremamente pequeno, o que dificulta a capacitação de mão de obra local para realização de manutenções preventivas e/ou corretivas. Vale salientar que o scanner de corpos que se encontra em Teresina permaneceu pelo menos 4 anos sem funcionamento esperando manutenção corretiva. Também vale salientar que nenhum scanner de corpos permite a realização de necropsia minimamente invasiva, necroscopia virtual e virtangio. É oportuno afirmar que dispomos de mão de obra qualificada no Estado do Piauí para realização de manutenções preventivas e corretivas em equipamentos de Tomografia Computadorizada.

6.5- Objetivos gerais e específicos -

- Alinhamento com o plano nacional de segurança pública
- Alinhamento com o plano estadual de segurança pública
- Melhor qualidade do Laudo Pericial, buscando Laudo Médico-Legal de excelência
- Realização de necropsia minimamente invasiva
- Redução considerável do número de necrópsias em que não se consegue estabelecer a devida causa mortis.
- Redução expressiva do número de necropsias em que não se consegue extrair projétil de arma de fogo (PAF).
- Aumento do envio de PAFs para realização de exame de balística forense, bem como para alimentar o Banco Nacional de Perfis balísticos
- Diminuição no tempo de liberação dos corpos a serem necropsiados pelo IML-PI, mitigando o sofrimento dos familiares enquanto aguardam a liberação do corpo
- Redução da exposição ocupacional a material biológico dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal e dos seus auxiliares.
- Aumento da confiabilidade na atividade de Perícia forense, com contribuição direta para a redução da criminalidade.

6.6- Justificativa dos quantitativos -

O quantitativo unitário é suficiente para atender do IML-PI, tendo em vista o número de corpos que são periciados diariamente. Pela alta capacidade técnica do equipamento a ser contratado, esse quantitativo, no

atual cenário, é capaz de atender inclusive as demandas extraordinárias que, por ventura, possam vir dos núcleos de polícia científica do interior do Piauí.

6.7- Descrição da solução como um todo -

No presente estudo técnico preliminar padrão (ETP), o relator reuniu os requisitos indispensáveis que deverão nortear a aquisição de equipamento de tomógrafo multislice, de modo que possam atender às necessidades de contratação, passando a seguir, a descrevê-los com mais riqueza de detalhes, abordando os padrões mínimos de qualidade que servirão de embasamento e justificarão a seleção da proposta mais vantajosa.

O relator do ETP se ancorou nos preceitos elencados pelos órgãos técnicos responsáveis pelas diretrizes que norteiam os exames radiológicos no Brasil e no mundo. O Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia (ABMLPM). Inclusive a ABMLPM em sua revista de publicação científica (Perspectivas em Medicina Legal e Perícias Médicas . São Paulo . Brasil . Fevereiro, Março, Abril, Maio 2020) cita o papel da radiologia aplicada à Medicina Legal e Perícia Médica, principalmente nos procedimentos necroscópicos pelo estudo com Tomografia Computadorizada, vem colaborando para elucidar patologias, eventos traumáticos, assim como detalhar tridimensionalmente os efeitos balísticos nas vítimas de disparos por armas de fogo. Destaca essa revista de produção científica que a virtópsia vem se mostrando superior em relação aos procedimentos tradicionais de necropsia.

6.8- Justificativa do tipo de solução escolhida -

A tomografia computadorizada (TC) é uma ferramenta essencial na verificação de óbitos por traumatismo, oferecendo várias vantagens importantes:

- 1. Rapidez: A TC é um exame rápido, permitindo a obtenção de resultados em poucos minutos, o que é crucial em situações de emergência.
- 2. Precisão: A TC fornece imagens detalhadas e precisas dos tecidos e órgãos internos, ajudando a identificar lesões que podem não ser visíveis em outros exames.
- 3. Não invasiva: Embora envolva radiação, a TC é menos invasiva do que outras técnicas de imagem, como a laparoscopia.
- 4. Diagnóstico abrangente: A TC pode avaliar múltiplos órgãos e sistemas ao mesmo tempo, facilitando o diagnóstico de lesões associadas ao trauma.
- Avaliação de lesões internas: É especialmente útil para detectar hemorragias internas, 5. fraturas, contusões e outras lesões que podem não ser evidentes externamente.
- 6. Decisões rápidas: Os resultados da TC ajudam os médicos a tomar decisões rápidas e informadas sobre o tratamento, o que pode ser vital para a sobrevivência do paciente.

Essas vantagens fazem da tomografia computadorizada uma ferramenta indispensável no atendimento de pacientes vítimas de traumatismo.

7- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

7.1- Valor estimado da contratação

LOTE ÚNICO / LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	FONTES	PREÇO (R\$)	MÉDIA (R\$)	MEDIANA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

		Preço público 01 Ente	Valor				
		Preço público 02 Ente	Valor				
01		Preço público 03 Ente	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
		Preço privado 01	Valor				
		Preço privado 02	Valor				

VALOR TOTAL - R\$ VALOR - VALOR POR EXTENSO

7.2- Orçamento sigiloso - (x) não () sim

7.3- Classificação orçamentária da despesa

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2025 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 120201 FESP-PI
- Fonte: 713 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública
- Programa de Trabalho: 06.181. 0103. 6125 REDUÇÃO DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS
- Elemento de Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente
- Nota de Reserva ID (especificar)

8- TIPO DE CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- Tipo de contratação

	() dispensa	- base legal - art. 75, inciso (), da Lei Federal nº 14.133/21 - objeto - contratação de pequeno valor / licitação deserta ou sem proposta válida / emergência ou calamidade pública / ()					
() Compra Direta	() inexigibilidade	- base legal - art. 74, inciso (), da Lei Federal nº 14.133/21 - objeto - serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização / produtor, empresa ou representante exclusivo / contratação de profissional do setor artístico / ()					
	(x) pregão	(x) aquisição de bens comuns () serviços comuns () serviço comum de engenharia - Bens e serviços comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; - Serviço comum de engenharia - todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;					
(x) Licitação	() concorrência	 () aquisição de bens especiais () serviços especiais () obras () serviços especiais de engenharia () serviços comuns de engenharia 					
	() concurso / diálogo competitivo / leilão	- base legal - especificar - objeto - especificar					
8.2- Cont r	atação por Lic	citação					
3.2.1- Critério de julgamento							
- pregão (x) menor preç	o () maior desconto					
	ncia () meno o () maior des	r preço () melhor técnica ou conteúdo artístico () técnica e preço () maior retornosconto					
8.2.2- Adj	udicação						
(x)	Para julgamen	to das propostas será adotado o critério de menor preço por lote (grupo de itens)					
() F	Para julgament	o das propostas será adotado o critério de menor preço por item					
•		ento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote , para o(s, e menor preço por item , para os itens (especificar)					
•	() Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preco diobal						

8.2.3- Modo de disputa

			() aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 31, inciso I, e 32) Vantagens - a Administração não fica refém a tempo exíguo determinado na fase de lances e indeterminadas prorrogações aumentam as chances de obtenção de proposta mais reduzida. Desvantagens - sucessivas prorrogações podem induzir os licitantes a "mergulharem" em suas ofertas ao ponto de, talvez, não conseguirem honrar com a execução do contrato.
() (p	Lei Federal nº 8.666/93 (Regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019)	() aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo (art. 31, inciso II, e 33) Vantagens - o procedimento é dinâmico e rápido, forçando o licitante, ao final, a lançar valor sem o conhecimento da proposta final dos seus concorrentes. Desvantagens - impede o alongamento da fase de disputa, diminuindo, a princípio, as chances de obtenção de propostas mais reduzidas.
(x		Lei Federal nº 14.133/21	(x) aberto - os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes (art. 56, inciso I). A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço (art. 56, §2º). () aberto e fechado - () fechado e aberto -
			para sua divulgação (art. 56, inciso II). A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 56, §1º).

8.2.4- Justificativa do critério de julgamento e modo de disputa escolhido -

8.2.5- Intervalo mínimo de valor entre os lances - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser (especificar)

PGE/PI - Deve ser estimado intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra. O valor de redução mínima deve ser fixado de modo a não prolongar excessivamente e de forma infrutífera a fase de lances da sessão pública, e, ao mesmo tempo, não inviabilizar a competição. Ademais, cabe ao Administrador decidir se a redução mínima incidirá sobre o valor unitário, mensal ou total estimado para o contrato, conforme decidido pela autoridade competente na fase interna da licitação.

8.2.6- Prazo de validade e condições da proposta - a proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

> A PGE/PI esclarece que o prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei Federal 14.133/21. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação. A PGE/PI indica o prazo de 60 (sessenta dias)

8.2.7- Documentos complementares a serem apresentados juntamente com a proposta

() não serão necessários documentos complementares para a aceitação preliminar da proposta;) deve a proponente apresentar, juntamente com a proposta de preços, manuais técnicos, folders, catálogos (ou outro documento descritivo do objeto - citar o documento) para melhor análise da proposta, sob pena de desclassificação;

8.2.8- Garantia da proposta

(x) Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

() Será exigido o recolhimento de R\$ (especificar) a título de garantia de proposta. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

> PGE/PI - O art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite que se exija o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Referida garantia poderá ser prestada na forma do §1º do art. 96 da mesma Lei. Caso o órgão ou entidade entenda pertinente exigir tal garantia, deverá, além de justificar a deliberação no Termo de Referência, em vista da sua maior restrição à competitividade, disciplinar a exigência, atentando-se para o fato de que o valor não poderá ser superior a 1% (um por cento) do estimado para a contratação.

8.2.9- Exigência de amostra

	,	\ k i ~	,		
1	· ·	1 Man	cara	PAININA	amostra
1	_ ^	, ivao	SCIA	CAIUIUA	amosua

) Será exigida amostra durante a fase de julgamento das propostas / após a homologação, como condição para a assinatura do contrato / no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços, com vistas a comprovar a aderência do objeto às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

> A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, dentre outros testes, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico. Devem ser observadas as determinações contidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 21.872/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21. Ainda, devem ser observadas as regras descritas na minuta padrão de Edital da PGE/PI.

8.2.10- Exame de conformidade

(Χ) Não será exigido exame de conformidade.

) Será exigido exame de conformidade durante a fase de julgamento das propostas / após a

homologação, como condição para a assinatura do contrato / no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços, com vistas a comprovar a aderência do objeto às especificações definidas no termo de Referência ou no projeto básico.

A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, exame de conformidade, dentre outros testes, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico. Devem ser observadas as determinações contidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 21.872/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21. Ainda, devem ser observadas as regras descritas na minuta padrão de Edital da PGE/PI.

8.2.11- Prova de conceito

(x) Não será exi	gida prova de conceito.	
-----	----------------	-------------------------	--

() Será exigida prova de conceito durante a fase de julgamento das propostas / após a homologação, como condição para a assinatura do contrato / no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços, com vistas a comprovar a aderência do objeto às especificações definidas no termo de Referência ou no projeto básico.

A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, prova de conceito, dentre outros testes, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico. Devem ser observadas as determinações contidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 21.872/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21. Ainda, devem ser observadas as regras descritas na minuta padrão de Edital da PGE/PI.

8.2.12- Parâmetros objetivos de avaliação de propostas (quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço) - (especificar)

8.2.13- Tratamento favorecido a ME/EPP (Lei Complementar Federal nº 123/2006)

	(x) O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência .
	() Para os itens () a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
	PGE-PI - Se toda a licitação for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, todos itens devem ser incluídos neste parágrafo.
a ME/EPP	
	() Para os itens () a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e para os itens () haverá reserva de (máximo de 25%) para as referidas entidades, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.
	PGE-PI - Conforme art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, o percentual máximo para cotas reservadas é de 25%.

TABELA

8.2.14- Exigências de pré-habilitação

8.2.14- Caso haja exigência de garantia de proposta, deverá ser verificado o recolhimento da garantia como requisito de pré-habilitação (*art. 58, Lei Federal nº 14.133/2021*).

8.2.15- Exigências de habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor";
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNEA, do IBGE.
- k) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente.

8.2.15.1- Documentos adicionais de habilitação

- (x) Não serão exigidos documentos adicionais;
- () Com fundamento no (especificar a base legal), serão exigidos os seguintes documentos adicionais: (especificar);

8.2.16- Exigências de habilitação técnica

- 8.2.16.1- Atestados de capacidade técnica, quando exigidos, poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.16.2- Quando exigidos, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.2.16.3- Será admitida, caso exigida a comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- (x) A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa na (citar a entidade profissional), em plena validade;
 () Não se aplica ao caso exigência de registro na entidade profissional competente;
- PGE/PI Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade relacionada ao objeto contratual estiver sujeito à fiscalização da entidade profissional competente. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição torna-se inaplicável para fins de habilitação.
 -) Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico operacional;
- (x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo (informar o percentual) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

ou

qualificação

técnicooperacional

 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados: (especificar)

PGE-PI - Conforme §2º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021 "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º). Art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021: "Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos."

() Prova de atendimento aos **requisitos especiais** previstos na Lei n° (...)

PGE/PI - Havendo legislação especial incidente sobre a matéria que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes devem ser mencionados com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei nº 6.30/76.

PGE-PI - A capacidade técnico-profissional trata de exigência específica relativa à pessoa física do profissional que irá participar da execução do serviço. Refere-se à comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de pessoal, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica que demonstre a execução de parcelas de maior relevância ou valor significativo de obra ou serviços similares ao objeto licitado. Nesse sentido, a exigência de documentação de capacidade técnico-profissional aplica-se aos casos de maior complexidade, desde que constem nos autos as devidas justificativas, conforme lição de Lucas Rocha Furtado (in Cursos de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª ed., 2015): "Para a realização de obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e de capacitação para cumprir o objeto do contrato". O TCU consignou o seguinte entendimento: "[...] ao inserir exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata o art. 30 da Lei nº 8.666/93 como requisito indispensável à habilitação das licitantes, consigne, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição ao caráter competitivo do certame" (Acórdão nº 668/05 – Plenário, TCU).

qualificação

técnico-

- profissional () Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional;
 - (x) Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características similares às do objeto licitado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (especificar)

PGE-PI - Conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

8.2.17- Exigências de habilitação econômico-financeira

- 8.2.17.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.
- 8.2.17.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.2.17.3- Apresentação de índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. № 88/15:
 - LG= Liquidez Geral superior a 1
 - SG= Solvência Geral superior a 1
 - LC= Liquidez Corrente superior a 1
 - Sendo,

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

- Onde:

- AC= Ativo Circulante
- RLP= Realizável a Longo Prazo
- PC= Passivo Circulante
- PNC= Passivo Não Circulante
- AT= Ativo Total
- 8.2.17.4- As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.2.17.5- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º*).
- 8.2.17.6- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (*Lei* n^2 14.133, de 2021, art. 69, §6°)
- 8.2.17.7- Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, salvo justificativa anos autos.

8.2.17.8- Índices econômicos

- (x) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- () O atendimento dos índices econômicos **não** necessita ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- 8.2.17.9- Exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo
 - (x) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **capital social mínimo** não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.
 - () A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo** não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.

PGE/PI - A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021) assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame. Conforme Parecer PGE/PLC n. 1053/2020, "[...] a definição do percentual referente ao capital mínimo ou patrimônio líquido das empresas licitantes, nos editais de licitação, está inserido no âmbito da discricionariedade da administração a ser exercido por meio do gestor e sua respectiva equipe técnica responsável pelas contratações no órgão; Todavia, apesar de discricionário, sugere-se como regra geral nos editais padrões utilizados a adoção do percentual de 10% (dez por cento), salvo nos casos em que a equipe técnica responsável pelos estudos preliminares e/ou a CGE entendam pela sua redução motivadamente".

8.2.18- Consórcio de empresas

- (X) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- () Poderão participar empresas em consórcio. Observar as exigências gerais discriminadas na minuta-padrão

de Edital da PGE/PI.

8.2.19- Vistoria técnica
(x) Não se aplica ao caso.
() Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. Observar as exigências gerais discriminadas na minuta-padrão de Edital da PGE/PI.
9 - EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1- Aquisição de bens
- Forma de fornecimento (x) integral () parcelada
Será parcelada quando o objeto puder ser entregue em itens, lotes, etapas, parcelas.
- Prazo de entrega
(x) O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) (especificar), em remessa única, no seguinte endereço (Instituto de Medicina Legal, Rua Francisca de Melo Lobo, Saci, Teresina - Piauí), horário de entrega (8:00 às 16:00h).
Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.
() Não se aplica.
9.1.3- Recebimento de bens - Observar as regras gerais de recebimento previstas na minuta-padrão de Contrate da PGE/PI.
9.1.3.1 Recebimento provisório de bens (recebimento de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais - art. 140, inciso II, alínea "a", Lei Federal nº 14.133/21).
() Não se aplica.
() Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (especificar) dias.
9.1.3.2- Recebimento definitivo de bens
() Não se aplica.
() Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (especificar) dias.
9.2- Prestação de serviços
9.2.1- Quanto à continuidade ou não dos serviços
() O serviço ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da Administração.
() O serviço não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
9.12.2- Regime de execução

(x) não se aplica

() emprettada por prego global
() empreitada por preço unitário
() empreitada integral
() fornecimento e prestação de serviço associado
() tarefa
9.2.3 - Prazo	da prestação de serviços -
9.2.4 - Prazo	de serviço não continuado
Serviço,	azo de execução do serviço é de (dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da 1.133/2021.
(x) Nã	io se aplica.
9.2.5- Cronog	rama físico-financeiro -
9.2.6- Local d	e execução dos serviços -
9.2.7- Recebii Contrato da P	mento de serviços - Observar as regras gerais de recebimento previstas na minuta-padrão de GE/PI.
-9.2.8- Receb	imento provisório de serviços
(x) N	ão se aplica.
, ,	serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (especificar) dias, contados da ação escrita do Contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.
9.2.9- Recebii	mento definitivo de serviços
(x) N	ão se aplica.
() Os	bens serão recebidos definitivamente no prazo de (especificar) dias.
9.3 - Prazo de	e vigência do contrato - (dias/meses), contados a partir de sua assinatura.
9.4- Possibili	dade de prorrogação -
9.5- Prazo pa	ra a assinatura do contrato -
9.6- Prazo de	início do fornecimento/prestação do serviço -
9.7- Critérios	e prazos de medição -
9.8- Critérios	e prazos de pagamento
9.8.1- O paga	mento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do

) empreitada por preco global

- 9.8.2.1- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 9.8.3- Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

9.8.2- O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

9.8.4- Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente,

período de adimplemento a que se referir.

indicados pelo contratado.

emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

- 9.8.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8.6- Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.8.7- A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 9.8.8- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.8.9- Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 9.8.9.1- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- 9.8.9.2- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- 9.8.9.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.8.9.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.8.10- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Caso seja necessário, devem ser inseridas outras disposições pertinentes ao caso

- 9.9- **Obrigações da Contratante** Observar as exigências gerais discriminadas na minuta-padrão de Edital da PGE/PI
- 9.9.1- São obrigações da contratante:
- 9.9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.9.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.9.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.9.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.9.1.6- Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão

TCU n. 2758/2021 - Plenário.

padrão de Contrato da PGE/PI.

- 9.9.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros. ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9.3- As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica
- 9.10- Obrigações da Contratada Observar as exigências gerais discriminadas na minuta-padrão de Edital da PGE/PI
- 9.10.1-As obrigações da Contratante e da Contratada se encontram previstas na minuta-padrão de Contrato da PGE/PI.

Caso se mostre necessário, podem ser inseridas obrigações específicas relativas ao objeto

9.11 - Garantia da execução - As exigências gerais sobre a garantia da execução estão elencadas na minuta-

- () Não será exigida garantia de execução da Contratada. () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a (especificar)% (valor por extenso) sobre o valor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 01 (um) mês anteriormente à assinatura do Contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.12 Subcontratação As normas gerais sobre subcontratação se encontram definidas na minuta-padrão de Contrato da PGE/PI.
 - (X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
 -) Será permitida a subcontratação de (especificar)% (valor por extenso) do objeto contratado, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso se mostre necessário, podem ser inseridas outras regras específicas sobre a subcontratação, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

- 9.12.1- A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 9.12.2- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.12.3- A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 9.12.4- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PGE/PI - A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto, sendo necessária justificativa técnica quanto ao percentual adotado. Caso admitida, o Termo de Referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Alguns acórdãos do TCU sobre o tema:

"A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação." (Acórdão 2669/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

"A dispensa de licitação baseada na experiência da contratada e de seu corpo técnico não permitem subcontratação, sob pena de restar descaracterizada a contratação direta." (Acórdão 2644/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

"A contratação direta de serviços técnicos especializados não admite a subcontratação do objeto." (Acórdão 275/2010-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido (art. 36, inciso XXIV, Decreto Estadual nº 21.872/2023)
- 10.1- As normas gerais de gestão e fiscalização contratual se encontram definidas na minuta-padrão de Contrato da PGE/PI.

Caso se mostre necessário, podem ser inseridas outras rotinas específicas em relação objeto pretendido

11 - DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

- direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso (art. 36, inciso XXVII, Decreto Estadual n° 21.872/2023)
- 11.1- As normas gerais sobre sigilo e segurança de dados se encontram definidas na minuta-padrão de Contrato da PGE/PI.
- 11.2- A contratada deve manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3- É vedada à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Caso necessário, incluir cláusulas sobre direitos autorais e propriedade intelectual

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados (art. 36, inciso XXVI, Decreto Estadual nº 21.872/2023)
- 12.1 As sanções administrativas se encontram definidas na minuta-padrão de Contrato e de Edital da PGE/PI.

Caso se mostre necessário, podem ser inseridas outras penalidades específicas (a serem devidamente justificadas à luz da razoabilidade e proporcionalidade)

Teresina/PI, 05 de Fevereiro de 2025.

Laurentino Batista Caland Neto
Integrante da equipe de planejamento da contratação

Nome completo do servidor Integrante da equipe de planejamento da contratação

Observações Finais

- 1 O Termo de Referência TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, VI, VII, XIII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI e XXIII do art. 36 (art. 37, Decreto Estadual nº 21.872/2023);
- 2 O Estudo Técnico Preliminar ETP, anteprojeto de arquitetura e engenharia, o Termo de Referência TR, o Projeto Básico PB, o orçamento estimado, o Mapa de Riscos e a Matriz de Riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelo(s) servidor(es) da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante (art. 18, Decreto Estadual nº 21.872/2023);
- 3 O Mapa de Riscos, quando for o caso, deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes. (art. 31, Decreto Estadual nº 21.872/2023).



Documento assinado eletronicamente por **LAURENTINO BATISTA CALAND NETO - Matr.0218910-X**, **Perito Criminal - Coordenador**, em 14/02/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016429615** e o código CRC **851D3B5E**.

Referência: Processo nº 00027.000545/2025-84 SEI nº 016429615



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470 Telefone: - http://www.ssp.pi.gov.br/index.php

EDITAL Nº ANEXO II

Processo nº 00027.000545/2025-84

Edital nº ANEXO II - MINUTA CONTRATO PE nº 004/FESP-PI/2025 Processo nº 00027.000545/2025-84



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.000000-0**, **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 09/09/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto</u> Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0020031709 e o código CRC 9292165C.

TERMO DE CONTRATO Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (ÓRGÃO OU ENTIDADE), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (....); e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 004/FESP-PI/2025** constante no Processo Administrativo nº 00027.000545/2025-84 e Parecer **PGE/PLC nº 55/2025 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/PLC/PGE-PI/GAB/PLC/FJ** o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento,

independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.
- 2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.
- 3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta
- 3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações

constantes no Termo de Referência e na proposta

- 3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
 - b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
 - c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.
- 6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.
- 8.4. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.6. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

9. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 Plenário.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:
 - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com

aquele ofertado na proposta, se for o caso.

- a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na Parte Específica.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- I) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

- m)Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadeguada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- 10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.
- 10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.
- 10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:
 - a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
 - b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
 - c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.
- 10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justica - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.
- No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

- 10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.
- 10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

11. CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
- 12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
- 12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
 - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
- 12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo

primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
- 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.3.3. Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando

cabível;

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 Plenário.
- 15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
- 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
- 15.2.5. Seja c15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 15.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

- 15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.
- 15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
- 15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular:
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais

coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado:

- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato:
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma

proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
- 17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- 17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

- 17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
- 17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
- 18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
- 18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
- 18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- 18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.
- 18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
1.1	Processo Administrativo: nº 00027.000545/2025-84. PARECER Nº 55/2025 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/PLC/PGE-PI/GAB/PLC/FJ
1.2	 (X) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. 004/FESP-PI/2025. () A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no (art Lei).
2.1	O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA O SETOR DE RADIOLOGIA FORENSE DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO PIAUÍ (IML-PI), conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: Descrição do objeto conforme a proposta.

2.1.1	 () O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. (X) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.2	 () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. (X) Não se aplica
3.1.1	O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento, para entrega do objeto solicitado em conformidade com as especificações constantes no tópico 3 deste Termo de Referência, em remessa única, no seguinte endereço: Instituto de Medicina Legal (IML-PI), com sede à rua Francisca de Melo Lobo, s/nº, Bairro Saci - Teresina/PI, CEP: 64.020-190, horário de entrega: 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na hipótese da proposta vencedora ser nacional. Para proposta internacional (importação direta), Incoterms DAP (Delivered At Place). O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento, para entrega do objeto solicitado em conformidade com as especificações constantes no tópico 3 deste Termo de Referência, em remessa única, no seguinte endereço: Instituto de Medicina Legal (IML-PI), com sede à rua Francisca de Melo Lobo, s/nº, Bairro Saci - Teresina/PI, CEP: 64.020-190, horário de entrega: 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sextafeira, exceto feriado. A Secretaria de Segurança Pública designará um despachante aduaneiro para a realização dos procedimentos de liberação da carga. Os custos com taxa de armazenamento aduaneiro e despachante aduaneiro ficarão por conta do órgão contratante. A empresa contratada após a liberação da carga, a mesma deverá arcar com os custos de translado do terminal aduaneiro até o endereço abaixo: Instituto de Medicina Legal (IML-PI), com sede à rua Francisca de Melo Lobo, s/nº, Bairro Saci - Teresina/PI, CEP: 64.020-190, horário de entrega: 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Vale ressaltar que o Aeroporto de Teresina não possui terminal aduaneiro, logo esse processo de desembaraço aduaneiro não poderá ser realizado na cidade de Teresina. Sugere-se que o trâmite, em questão, seja realizado no Aeroporto de Fortaleza - Pintos Martins, Fortaleza - Ceará.
3.1.2.	(X) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias , contados da comunicação do contratado mediante requerimento.
	() Não se aplica.

3.1.3.	 (X) O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; () Não se aplica.
3.1.4.	 (X) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade e quantidade do material. () Não se aplica.
3.2.1	() Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de contados da comunicação escrita do contratadomediante Termo Detalhado assinado pelas partes. (X) Não se aplica.
3.2.2	() Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de dias. (X) Não se aplica.
3.2.3	() Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (X) Não se aplica.
4.1.	 () O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ () (por extenso). () O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$(). () O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ () (por extenso), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
5.1.	 A - Para item nacional, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. B - Para item considerado de origem estrangeira, o pagamento será realizado através de Carta de crédito à vista e irrevogável.
5.2.	Critérios e prazos de pagamento, consoante o item 9.8 do Termo de Referência id. (018113327).
6.2	 (X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice ().

7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2025), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 12201 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO PIAUI. Fonte: 713 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Programa de Trabalho: 06.181. 0103. 6125 Elemento de Despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PI: ()
8.1.	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada. () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: ()
10.1.4, "a.2"	 (X) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. () Não se aplica.
10.1.4, "c"	 (X) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de 30 (trinta) dias. () Não se aplica.
10.1.4, "d"	 (X) Comunicar à Contratante, no prazo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência dos motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. () Não se aplica.
10.1.4, "e"	 (X) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de acordo com o especificado no descritivo do ITEM no Termo de Referência, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da Comissão de Recebimento. () Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:

	, and the second se
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: ()
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: () ()
	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir da data da assinatura do contrato.
15.6.	() O prazo de execução do serviço é de (dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.
16.1 (c)	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. () Será permitida a subcontratação de % (por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições:
18.1	 (X) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. () São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matriz de riscos em anexo:
	Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica []

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina-PI, 04 de setembro de 2025.

(NOME DA AUTORIDADE) ÓRGÃO **CONTRATANTE**

(EMPRESA) (REPRESENTANTE - CARGO) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Referência: Processo nº 00027.000545/2025-84 SEI nº 0020031709



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470 Telefone: - http://www.ssp.pi.gov.br/index.php

EDITAL № ANEXOS

Processo nº 00027.000545/2025-84

ANEXO III-A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (BENS NACIONAIS OU IMPORTADOS LOCALIZADOS NO PAÍS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/FESP-PI/2025 PROCESSO Nº. 00027.000545/2025-84

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODAS AS COLUNAS)

À Secretaria de Segurança Pública do estado do Piauí

Anracantamac a V Sa	nossa proposta de precos	da tornacimanto d	ine hane ahaiya rala <i>r</i>	ainnadhe inne tarmhe	do Edital a Anavoc

	1. ITEM/LOTE	2.DESCRIÇÃO	3. PAÍS DE ORIGEM	4. QUANTIDADE	5. PREÇO UNITÁRIO (EXW)	7. PREÇO TOTAL (EXW) (4X5) + 6	8. CUSTOS DE FRETE, SEGURO E OUTROS PARA ENTREGA NO DESTINO FINAL	9. IMPOSTOS INCIDENTES (*)	10. PREÇO DE AVALIAÇÃO (7+8+9)
ſ									

Naturalidade: ___

Nome da Licitante: _

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com instalação, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa e representante						
Razão Social: _						
CNPJ/MF:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Endereço:						
	e-ma					
CEP:						
Cidade:		UF:	País:			
Banco:	Agência:	c	:/c:			
•	sentante Legal da En	•				
Tel./Fax:	e-m	ıail:				
CEP:	Cidade:		UF:			
CPF/MF:		Cargo/Função:				
RG nº:	Expedido por:					

__Nacionalidade: ___

^(*) especificar as alíquotas

OBSERVAÇÕES:

- $1.\ \mathsf{DEVER} \acute{\mathsf{A}}\ \mathsf{ser}\ \mathsf{apresentado}\ \mathsf{juntamente}\ \mathsf{com}\ \mathsf{a}\ \mathsf{proposta}\ \mathsf{os}\ \mathsf{``FOLDERS''},\ \mathsf{ENCARTES},\ \mathsf{ou}\ \mathsf{CAT\'ALOGOS}\ \mathsf{dos}\ \mathsf{equipamentos}\ \mathsf{ofertados},\ \mathsf{onde}\ \mathsf{constem}\ \mathsf{as}$ especificações técnicas dos mesmos.
- 2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema "Compras Gov" e as especificações constantes do Anexo I -Termo de Referência do Edital prevalecerão às últimas.

ANEXO III-B - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (BENS DE ORIGEM ESTRANGEIRA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/FESP-PI/2025 PROCESSO Nº. 00027.000545/2025-84

2. Descrição (sucinta) 1. Item/lote 2. Descrição (sucinta) 2. Descrição (sucinta) 3. País (sucinta) 4. de Origem 4. Au Altade ESTRANGEIRA) 5. Prégo Unitario ESTRANGEIRA (CIP) (4/5) + 6 (MOEDA ESTRANGEIRA) 6. ESTRANGEIRA) 6. MOEDA ESTRANGEIRA (MOEDA ESTRANGEIRA) 6. MOEDA ESTRANGEIRA) 6. MOEDA ESTRAN	OBS.: Taxa cambial			_ (conversão d	lo 3º dia anterior à a	bertura do pregão)			
2.Descrição (sucinta) 1. Item/lote 2.Descrição (sucinta) 2.Descrição (sucinta) 3. País de Origem A. Quantidade EXW (MOEDA ESTRANGEIRA) ESTRANGEIRA) ESTRANGEIRA ESTRANGEI	1.								
esponsabilidades específicadas no Termo de Referência. seclaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como ga: mpresa com instalação, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empres uaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. saso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa e representante: Razão Social:	1. Item/lote	1	de	1	EXW (MOEDA	transporte, seguro e outras até o porto/aeroporto de destino no Brasil + Instalação/Garantia (MOEDA	(CIP) (4x5) + 6 (MOEDA	Conversão (MOEDA ESTRANGEIRA	PREÇO D AVALIAÇÃ PARA DISPUTA NA LICITAÇÃI (7+8)
sponsabilidades especificadas no Termo de Referência. eclaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como ga: mpresa com instalação, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empres uaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. aso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa e representante: tazão Social:									
sponsabilidades especificadas no Termo de Referência. eclaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como ga: mpresa com instalação, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empres uaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. aso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa e representante: tazão Social:									
sponsabilidades especificadas no Termo de Referência. seclaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gas inpresa com instalação, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empres alsquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. aso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa e representante: azão Social:									
sponsabilidades especificadas no Termo de Referência. seclaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gas apresa com instalação, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa aisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. aso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa e representante: azão Social: NPJ/MF: ndereço: el./Fax: e-mail: dados do Representante Legal da Empresa: e-mail:									
sponsabilidades especificadas no Termo de Referência. seclaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gas apresa com instalação, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa aisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. seo nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa e representante: azão Social: NPJ/MF: ndereço: e-mail: país: anco: Agência: uF: país: anco: e-mail: dereço: e-mail: e-mai									
sponsabilidades especificadas no Termo de Referência. seclaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gas impresa com instalação, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empres uaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. aso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa e representante: azão Social:									
azão Social:	eclaramos que	e nos preços c estalação, supo	cotados es orte técnic	stão incluídas to e administra	todas as despesas tivo, impostos, segu	uros, taxas, ou quaisque	er outros que possa		
NPJ/MF:	aso nos seja a	adjudicado o ol	ojeto da lid	citação, informa	amos os dados da e	empresa e representante	: :		
indereço:	azão Social: _								
el./Fax: e-mail:			-						
CEP:									
Cidade:UF:País: Banco:Agência:c/c: ados do Representante Legal da Empresa : ome: ndereço:e-mail: el./Fax:e-mail:									
ados do Representante Legal da Empresa : ome: ndereço: e-mail:				UE.	D-(
ados do Representante Legal da Empresa : ome: ndereço: e-mail: e-mail:									
ome:e-mail:e-mail:	anco:	Agenc	iid:	C/C:		_			
ome:e-mail:e-mail:									
ndereço:e-mail:e el./Fax:e-mail:		_							
el./Fax: e-mail:									
el./rax:e-mail:									
EP:Cidade:UF:									
	EP:	Cid	ade:		UF:				

RG nº:	Expedido por:
Naturalidade:	
OBSERVAÇÕES:	
1. DEVERÁ ser apresentado jo especificações técnicas dos me	untamente com a proposta os "FOLDERS", ENCARTES, ou CATÁLOGOS dos equipamentos ofertados, onde constem as esmos.
2. Em caso de discordância exi Termo de Referência do Edital	stente entre as especificações deste objeto descritas no sistema "Compras Gov" e as especificações constantes do Anexo I – prevalecerão às últimas.
3. Caso seja necessário, o FES	SP/PI solicitará posteriormente as <i>Proformas Invoices</i> aos fornecedores estrangeiros.
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:
	PREGÃO ELETRÔNICO №. 004/FESP-PI/2025
	PROCESSO №. 00027.000545/2025-84
OBS: MANTER APENAS AS D	ECLARAÇÕES COMPATÍVEIS COM O DEVER DE INFORMAR PREVISTO NO EDITAL
o(a) Sr(a)	(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal,, portador da Carteira de Identidade RG n.º, DECLARA, sob as

penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5. Que por estar organizada na forma de cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6. Que por estar enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7. Que esta ciente que a falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8. Que optei por não realizar vistoria, e que, juntamente com meu responsável técnico, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (se esta declaração for firmada haverá necessidade do responsável técnico também assiná-la. A necessidade ou não de indicação de responsável técnico estará expressa no Edital).

local e data

assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE **E EQUIPARADAS**

> PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/FESP-PI/2025 PROCESSO Nº. 00027.000545/2025-84

o(a) Sr.(a)	inscrita no CNPJ sob N.º, por intermédio de seu representante legal,, portador da Carteira de Identidade RG n.º, DECLARA, sob as abilitação para microempresa e que apresentará toda a documentação exigida para efeito de tal o quanto a regularidade fiscal.
(Local e Data)	
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante	
PRE	IICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS; EGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/FESP-PI/2025 PROCESSO Nº. 00027.000545/2025-84
	Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei
(Local e Data)	
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante	
ANEXO VII - DECLA	RAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88:
PRE	EGÃO ELETRÔNICO №. 004/FESP-PI/2025
	PROCESSO Nº. 00027.000545/2025-84
	ompleto) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir 854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.
(Local e Data)	
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)	
OBS.:	
	a empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprei	



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0000000-0**, **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 09/09/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.

SEI nº 0020031999



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020031999** e o código CRC **AD3C2BE3**.

The state of the s

Referência: Processo nº 00027.000545/2025-84